



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

CÂMARA TÉCNICA

PARECER COREN-SP Nº 024/2023

Ementa: Solicitação de vaga para internação pelo sistema CROSS por enfermeiro.

Descritores: Sistema de Informação; Central de Regulação; Vaga.

1. Do fato

Competência do enfermeiro para solicitação de vaga à Central de Regulação para internação de pacientes por meio do sistema CROSS (Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde) e os requisitos necessários para o preenchimento por profissional não médico.

2. Da fundamentação e análise

A legislação brasileira conceitua a saúde como um direito de cidadania, que deve ser garantido pelo Estado, considerando como princípios doutrinários e éticos a universalidade e equidade no acesso aos serviços de saúde e a integralidade da assistência. Nesse contexto, a regulação em saúde no SUS emerge como uma das diretrizes contempladas no pacto pela saúde, sendo definida como política nacional, a fim de viabilizar aos usuários o acesso equânime e oportuno à atenção integral e de qualidade, à universalidade e à garantia de direitos sociais (Brasil, 2007).

A Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde foi instituída por meio da Portaria MS/GM nº 1.559, de 1º de agosto de 2008, e em seu Art. 2º estabelece que as ações de que trata estão organizadas em três dimensões de atuação necessariamente integradas entre si:

[...]

- Regulação de Sistemas de Saúde: tem como objeto os sistemas municipais, estaduais e nacional de saúde, e como sujeitos seus respectivos gestores públicos, definindo a partir dos princípios e diretrizes

do SUS, macrodiretrizes para a Regulação da Atenção à Saúde e executando ações de monitoramento, controle, avaliação, auditoria e vigilância desses sistemas;

- Regulação da Atenção à Saúde: exercida pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, conforme pactuação estabelecida no Termo de Compromisso de Gestão do Pacto pela Saúde; tem como objetivo garantir a adequada prestação de serviços à população e seu objeto é a produção das ações diretas e finais de atenção à saúde, estando, portanto, dirigida aos prestadores públicos e privados, e como sujeitos seus respectivos gestores públicos, definindo estratégias e macrodiretrizes para a Regulação do Acesso à Assistência e Controle da Atenção à Saúde, também denominada de Regulação Assistencial e controle da oferta de serviços executando ações de monitoramento, controle, avaliação, auditoria e vigilância da atenção e da assistência à saúde no âmbito do SUS;

- Regulação do Acesso à Assistência: também denominada regulação do acesso ou regulação assistencial, tem como objetos a organização, o controle, o gerenciamento e a priorização do acesso e dos fluxos assistenciais no âmbito do SUS, e como sujeitos seus respectivos gestores públicos, sendo estabelecida pelo complexo regulador e suas unidades operacionais e esta dimensão abrange a regulação médica, exercendo autoridade sanitária para a garantia do acesso baseada em protocolos, classificação de risco e demais critérios de priorização [...] (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2008)

A Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – CROSS é uma unidade estadual criada pelo Decreto 56.061 de 02 de agosto de 2010, com a finalidade de operacionalizar as ações de regulação segundo determinação da Secretaria de Estado da Saúde:

[...]

Artigo 1º - Fica criada, na Secretaria da Saúde, diretamente subordinada ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde, reorganizada pelo Decreto nº 51.434, de 28 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, a Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde - CROSS.

Artigo 2º - A Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde - CROSS tem por finalidade a regulação da oferta assistencial disponível às necessidades imediatas do cidadão, visando promover a equidade do

acesso, garantindo a integridade da assistência ao paciente do Sistema Único de Saúde do Estado de São Paulo - SUS/SP, no âmbito de sua área de abrangência.

Artigo 3º - A Secretaria da Saúde, por meio de suas unidades responsáveis, promoverá a adoção e implementação das providências necessárias à implantação dos serviços a serem prestados pela Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde – CROSS [...] (São Paulo, 2010).

A Deliberação CIB 14, de 22/03/2010, e a Deliberação CIB 06, de 08/02/2012, tratam das Diretrizes para a Regulação da Assistência no Estado de São Paulo. Assim, todo município, independente de seu porte populacional ou capacidade de oferta de serviços, deve desenvolver ações reguladoras em seu território, objetivando melhorar o acesso de sua população aos serviços de saúde locais, realizar o acompanhamento do cuidado prestado aos usuários, melhorar a qualidade, racionalizar e tornar mais eficiente o uso dos recursos de saúde existentes, qualificar os encaminhamentos de sua população para recursos de saúde externos. Compete ao Estado apoiar os municípios no desenvolvimento de sua capacidade de regulação.

As vagas nas áreas pré-hospitalares de urgências, de leitos e ambulatoriais dos recursos de saúde, sob gestão estadual ou municipal no Estado de São Paulo, são reguladas pelo sistema CROSS, utilizando os módulos correspondentes às necessidades de agendamento/solicitação. A Coordenadoria de Regiões de Saúde – CRS contribui no ajuste de oferta da assistência integral (São Paulo, 2020).

O acesso ao portal CROSS (www.cross.saude.sp.gov.br) pelas Centrais Municipais de Regulação é permitido, exclusivamente, aos profissionais portadores de senha pessoal, disponibilizada após curso de capacitação. Ao acessar o portal CROSS e escolher o módulo, o sistema apresenta telas de identificação do solicitante, do paciente e de dados clínicos. Nas telas “solicitante” e “paciente”, os dados podem ser digitados por qualquer profissional capacitado com senha de acesso. Os dados clínicos devem ser preenchidos pelo médico solicitante, constando o CRM e telefone para contato, caso o médico do Complexo Regulador Estadual necessite de mais informações.

O Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017, estabelece:

[...]

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

A Enfermagem é comprometida com a produção e gestão do cuidado prestado nos diferentes contextos socioambientais e culturais em resposta às necessidades da pessoa, família e coletividade.

[...]

O profissional de Enfermagem [...] participa como integrante da equipe de Enfermagem e de saúde na defesa das Políticas Públicas, com ênfase nas políticas de saúde que garantam a universalidade de acesso, integralidade da assistência, resolutividade, preservação da autonomia das pessoas, participação da comunidade, hierarquização e descentralização político-administrativa dos serviços de saúde.

[...]

CAPÍTULO II – DOS DEVERES

[...]

Art. 45 - Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

[...]

Art. 59 - Somente aceitar encargos ou atribuições quando se julgar técnica, científica e legalmente apto para o desempenho seguro para si e para outrem.

[...]

CAPÍTULO III – DAS PROIBIÇÕES

[...]

Art. 62 Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade [...] (Cofen, 2017).

Especificamente, na atenção às urgências, de acordo com a Resolução Cofen nº 713/2022 - que normatiza a atuação dos profissionais de enfermagem no Atendimento Pré-hospitalar (APH) móvel Terrestre e Aquaviário, quer seja na assistência direta, no gerenciamento e/ou na Central de Regulação das Urgências (CRU) —, consta que a atuação do Enfermeiro na central de regulação das urgências engloba uma série de atividades que qualificam o processo de gerenciamento e regulação das solicitações de atendimento, que viabilizam a

gerência da CRU, a supervisão, o controle e a otimização das equipes assistenciais que atuam dispersas no território.

No município de São Paulo, o enfermeiro que atua na CROSS efetua o acolhimento de solicitações no Portal SIRESP - Sistema Informatizado de Regulação do Estado de São Paulo os seguintes procedimentos: a avaliação documental exigida pelos protocolos estabelecidos, a classificação inicial de prioridade, o apoio à regulação médica na busca pelo recurso, o agendamento de consultas e o monitoramento das demandas no âmbito da regulação (SES_ PROTOCOLO REGULAÇÃO AMBULATORIAL/URGÊNCIA).

Desse modo, o Enfermeiro participa do processo de Regulação da Assistência dentro dos limites legais do exercício profissional.

3. Da conclusão

Diante do exposto e em resposta ao questionamento apresentado sobre a possibilidade da solicitação de vaga à Central de Regulação para internação de pacientes por meio do sistema CROSS por enfermeiro, entende-se que não há óbice que o profissional participe desse processo, desde que devidamente capacitado, conforme protocolos institucionais.

Dentre as referências consultadas sobre CROSS, em âmbito federal, estadual e municipal, não foram encontradas descrições quanto à atuação do técnico de enfermagem. A depender do contexto de cada realidade, quando capacitado e com senha de acesso, não há óbice para a sua atuação, podendo preencher somente a tela de identificação do solicitante e do paciente no referido sistema.

Entretanto, se esta atribuição administrativa, delegada aos profissionais de enfermagem pela instituição de saúde, venha a prejudicar o exercício da assistência de Enfermagem, principalmente se somada à situação de subdimensionamento do quadro funcional de Enfermagem, é legítimo que esses se recusem a realizar tais procedimentos e encaminhem denúncia ao Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo.

A tela de informação dos dados clínicos deve ser preenchida pelo médico solicitante, possibilitando o fornecimento de informações adicionais ao

médico regulador, se necessário.

É o parecer.

Referências

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. **Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7498.htm. Acesso em 25 set. 2023.

_____. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. **Dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências.** Disponível em: http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html. Acesso em 25 set. 2023.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle. **Manual de orientações para contratação de serviços de saúde no SUS.** Brasília (DF): Editora do Ministério da Saúde; 2007.

_____. Ministério da Saúde. Portaria nº 1.559, de 1º de agosto de 2008. **Institui a Política Nacional Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS.** Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2008/prt1559_01_08_2008.html. Acesso em: 25 set. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução Cofen nº 564/2017. **Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.** Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html. Acesso em: 25 set. 2023.

_____. Resolução Cofen nº 713/2022. **Atualiza a norma de atuação dos profissionais de enfermagem no Atendimento Pré-hospitalar (APH) móvel Terrestre e Aquaviário, quer seja na assistência direta, no gerenciamento e/ou na Central de Regulação das Urgências (CRU), em serviços públicos e privados, civis e militares.** Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen->

no-713-2022_104087.html. Acesso em: 18 fev. 2023.

SÃO PAULO. Secretaria de Estado da Saúde. Decreto nº 56.061, de 2 de agosto de 2010. **Cria, na Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria de Saúde, a Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde - CROSS e dá outras providências correlatas.** Disponível em:

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2010/decreto-56061-02.08.2010.html>. Acesso em: 25 set. 2023.

_____. Secretaria de Estado da Saúde. Resolução SS nº 53, de 13/04/2020. **Regulamenta, estabelece competências, fluxos e responsabilidades na regulação do acesso à saúde, no âmbito das internações nos leitos hospitalares disponibilizados pelas unidades de saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Contratada ou Conveniada com o Estado de São Paulo/Secretaria de Estado da Saúde - SES-SP, por meio da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde (CROSS).** Disponível em:

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=392925>>. Acesso em: 25 set. 2023.

_____. Secretaria de Estado da Saúde. SPDM. Associação Paulista para o desenvolvimento da Medicina. **Protocolo Regulação Ambulatorial/Urgência.** s.d.

_____. Secretaria de Estado da Saúde. Deliberação CIB 14, de 22/03/2010. **Diretrizes para a Regulação da Assistência no Estado de São Paulo.** Disponível em:

http://www.cremesp.com.br/?siteAcao=PesquisaLegislacao&dif=a&ficha=1&id=9133&tipo=DELIBERA%C7%C3O&orgao=Comiss%E3o%20Intergestores%20Bipartite/Coordenadoria%20de%20Planejamento%20de%20Sa%FAde/Secretaria%20de%20Estado%20da%20Sa%FAd&numero=14&situacao=VIGENTE&data=22-03-2010#anc_integra. Acesso em: 25 set. 2023.

_____. Secretaria de Estado da Saúde. Deliberação CIB 06, de 08/02/2012.

Estabelece as Diretrizes para a Regulação da Assistência no Estado de São Paulo. Disponível em: <https://www.cosemssp.org.br/wp-content/uploads/2021/04/Del-CIB-6-DIRETRIZES-REGULACAO-SP.pdf>. Acesso em: 25 set. 2023.

São Paulo, 28 de setembro de 2023.

CÂMARA TÉCNICA

(Aprovado na reunião de Câmara Técnica em 28 de setembro de 2023)

(Homologado na 1280ª Reunião Ordinária Plenária em 20 de outubro de 2023)